

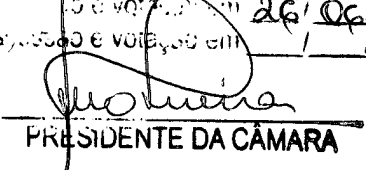


PROJETO DE LEI N.º 015/2017
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVAÇÃO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 26/06/17
2ª Discussão e votação em 26/06/17
3ª Discussão e votação em


PRESIDENTE DA CÂMARA

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2018, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais



Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º – Fica o Executivo e o Legislativo autorizados a suplementarem dotações que se encontrarem insuficientes até o limite a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme o que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 4º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 7º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.



§ 8º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “*caput*” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.



§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do



Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.



Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2017, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 11 de abril de 2017.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

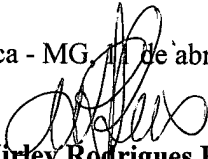
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.

Itapecerica - MG, 11 de abril de 2017.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
1.0.0.0.00	36.324.984,36	39.275.719,36	47.796.748,00	49.947.601,67	52.195.243,86	54.544.029,68		
RECEITAS CORRENTES								
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.379.928,89	3.859.786,75	5.683.720,00	5.939.487,40	6.206.764,37	6.486.068,73		
IMPOSTOS	2.919.009,27	3.374.087,27	5.008.200,00	5.233.569,00	5.469.079,61	5.715.188,19		
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.817.888,16	1.959.924,64	3.478.200,00	3.634.719,00	3.798.281,36	3.969.204,02		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	958.886,99	1.059.573,81	2.040.000,00	2.131.800,00	2.227.731,00	2.327.978,90		
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	351.924,99	356.049,94	418.200,00	437.019,00	456.684,86	477.235,67		
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	351.924,99	356.049,94	408.000,00	426.360,00	445.546,20	465.595,78		
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89		
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	507.076,18	544.300,89	1.020.000,00	1.065.900,00	1.113.865,50	1.163.989,45		
1.1.1.3.00.00	1.101.121,11	1.414.162,63	1.530.000,00	1.598.850,00	1.670.798,25	1.745.984,17		
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO								
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.101.121,11	1.414.162,63	1.530.000,00	1.598.850,00	1.670.798,25	1.745.984,17		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.101.121,11	1.414.162,63	1.530.000,00	1.598.850,00	1.670.798,25	1.745.984,17		
TAXAS	460.919,62	485.699,48	675.520,00	705.918,40	737.684,76	770.880,54		
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	410.818,14	156.605,82	328.720,00	343.512,40	358.970,48	375.124,13		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89		
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89		
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95		
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95		
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços	0,00	115.329,11	158.100,00	165.214,50	172.649,15	180.418,36		
1.1.2.1.26.00	542,36	194,61	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95		
Taxa de Publicidade Comercial								
1.1.2.1.27.00	0,00	0,00	1.020,00	1.065,90	1.113,87	1.163,99		
Taxa de Apreensão e Depósito								
1.1.2.1.28.00	82,54	0,00	1.020,00	1.065,90	1.113,87	1.163,99		
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial								
1.1.2.1.29.00	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89		
Taxa de Licença para Execução de Obras								
1.1.2.1.31.00	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95		
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público								
1.1.2.1.32.00	17.397,51	26.658,66	2.040,00	2.131,80	2.227,73	2.327,98		
Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil								
1.1.2.1.35.00	0,00	0,00	2.040,00	2.131,80	2.227,73	2.327,98		
Taxa de Alinhamento e Nivelamento								
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	392.795,73	14.423,44	123.700,00	129.266,50	135.083,49	141.162,25		
1.1.2.1.99.00	3.423,18	5.323,51	35.700,00	37.306,50	38.985,29	40.739,63		
Taxa de Licenças Diversas								
1.1.2.1.99.03	885,30	1.012,20	88.000,00	91.960,20	96.098,20	100.422,62		
Taxa de Cadastro e Averbação								
1.1.2.1.99.04	3.120,80	1.190,86	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxa de Habite-se								
1.1.2.1.99.05	104.283,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxa de Fiscalização e Funcionamento								
1.1.2.1.99.06	130.008,91	6.896,87	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxa de Expediente e Emolumentos								
1.1.2.1.99.07	151.074,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxa de Serviços Urbanos								
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	50.101,48	329.093,66	346.800,00	362.406,00	378.714,28	395.756,41		
EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS								
1.1.2.2.00.00	0,00	0,00	86.700,00	90.601,50	94.678,57	98.939,10		
Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos								
1.1.2.2.12.00	0,00	0,00	86.700,00	90.601,50	94.678,57	98.939,10		
Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos								
1.1.2.2.12.01	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95		
Taxas de Serviços Cadastrais								
1.1.2.2.21.00	0,00	126.434,82	20.400,00	21.318,00	22.277,31	23.279,79		
Taxa de Cemitérios								
1.1.2.2.28.00	50.005,96	35.188,97	20.400,00	21.318,00	22.277,31	23.279,79		
Taxa de Limpeza Pública								
1.1.2.2.90.00	0,00	0,00	204.000,00	213.180,00	222.773,10	232.797,89		



Anexo I - Receitas - Art 4º, § 2º - inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.1.2.2.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	95,52	167.469,87	30.600,00	31.977,00	33.415,97	34.919,68
1.2.0.0.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	860.525,10	839.245,75	598.980,00	625.934,10	654.101,13	683.535,69
1.2.3.0.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	860.525,10	839.245,75	598.980,00	625.934,10	654.101,13	683.535,69
1.3.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.899.318,66	835.641,71	567.200,00	592.724,00	619.396,52	647.289,42
1.3.1.0.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	24.244,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,90
1.3.1.1.00.00 Aluguéis	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95
1.3.1.9.00.00 Outras Receitas Imobiliárias	0,00	24.244,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95
1.3.2.0.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.899.318,66	811.397,71	546.800,00	571.406,00	597.119,30	623.989,63
1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.899.318,66	811.397,71	546.800,00	571.406,00	597.119,30	623.989,63
1.3.2.5.01.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.459.970,75	221.234,38	122.400,00	127.908,00	133.663,88	139.678,73
1.3.2.5.01.01 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	7.364,63	7.931,78	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95
1.3.2.5.01.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	16.197,86	15.407,02	15.300,00	15.988,50	16.707,98	17.459,84
1.3.2.5.01.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	96.650,87	117.368,39	45.900,00	47.965,50	50.123,95	52.379,53
1.3.2.5.01.05 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MIDE	5.238,20	1.556,90	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.3.2.5.01.06 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.378,92	2.399,63	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.3.2.5.01.09 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	833,43	2.664,64	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95
1.3.2.5.01.10 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	37.104,57	30.387,84	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.3.2.5.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.291.202,27	43.518,18	20.400,00	21.318,00	22.277,31	23.279,79
1.3.2.5.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	439.347,91	590.163,33	424.400,00	443.498,00	463.455,42	484.310,90
1.3.2.5.02.01 Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	69.741,74	54.720,73	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.3.2.5.02.99 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	369.606,17	535.442,60	414.200,00	432.839,00	452.316,76	472.671,01
1.3.9.0.00.00 Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.4.0.0.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.4.9.0.00.00 Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.5.0.0.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.5.2.0.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.5.2.0.99.00 Outras Receitas da Indústria de Transformação	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	64.489,08	52.551,72	20.400,00	21.318,00	22.277,32	23.279,78
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	64.489,08	52.551,72	20.400,00	21.318,00	22.277,32	23.279,78
1.6.0.0.03.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE	46.479,08	52.551,72	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.6.0.0.03.06 Receita de Terminais Rodoviários	46.479,08	52.551,72	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.6.0.0.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	18.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.01 Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	18.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.00 Outros Serviços	0,00	0,00	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.777.193,34	33.090.084,43	39.572.082,00	41.352.825,70	43.213.702,86	45.158.319,46



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º - inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2015	2016		2018	2019
1.7.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.582.316,39	32.386.137,27	38.850.062,00	40.598.314,80	42.425.238,96
1.7.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	18.057.879,39	20.457.325,98	24.377.264,00	25.474.240,88	26.620.581,73
1.7.2.1.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.804.427,94	17.183.644,76	17.808.100,00	18.609.464,50	19.446.890,41
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.951.676,77	15.972.739,70	17.329.800,00	18.109.641,00	18.924.574,85
1.7.2.1.01.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Anual	611.772,35	663.270,90	463.000,00	483.835,00	505.607,58
1.7.2.1.01.04 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	165.124,58	471.366,13	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	75.854,24	76.268,03	15.300,00	15.988,50	16.707,98
1.7.2.1.22.00 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	673.991,77	668.297,02	1.362.800,00	1.424.126,00	1.488.211,68
1.7.2.1.22.20 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	461.176,64	426.395,47	1.067.000,00	1.115.015,00	1.165.190,68
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	156.435,05	134.038,15	295.800,00	309.111,00	323.021,00
1.7.2.1.22.90 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.380,08	107.863,40	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	1.878.454,16	1.775.196,39	2.949.324,00	3.082.043,58	3.220.735,53
1.7.2.1.33.11 Transferência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	1.253.589,50	1.440.792,50	2.292.484,00	2.395.645,78	2.503.449,84
1.7.2.1.33.12 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	374.900,00	391.770,50	409.400,17
1.7.2.1.33.13 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	144.864,66	334.403,89	262.960,00	274.793,20	287.158,89
1.7.2.1.33.14 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	18.980,00	19.834,10	20.726,63
1.7.2.1.33.99 Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	258.851,68	383.103,68	556.820,00	581.876,90	608.081,36
1.7.2.1.35.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	401.857,24	407.445,85	715.920,00	748.136,40	781.802,54
1.7.2.1.35.01 Transferências do Salário-Educação	254.485,51	231.790,58	213.980,00	223.609,10	233.671,51
1.7.2.1.35.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.500,00	11.142,95	13.980,00	14.609,10	15.286,51
1.7.2.1.35.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	72.540,00	88.300,00	223.980,00	234.059,10	244.591,76
1.7.2.1.35.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	73.331,73	75.212,32	163.980,00	171.359,10	179.070,26
1.7.2.1.35.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50
1.7.2.1.36.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	40.296,60	39.638,28	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.7.2.1.99.00 Outras Transferências da União	0,00	0,00	933.300,00	975.298,50	1.019.186,93
1.7.2.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	7.883.842,22	9.047.687,67	9.447.859,00	9.873.012,66	10.317.298,22
1.7.2.2.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.401.119,19	8.044.140,86	8.057.339,00	8.419.919,26	8.798.815,62
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	6.068.508,13	6.520.240,43	6.452.239,00	6.742.589,76	7.046.006,29
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	1.210.167,76	1.403.832,59	1.428.000,00	1.492.260,00	1.559.411,70
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	108.256,98	80.866,83	112.200,00	117.249,00	122.525,21
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.186,32	39.201,01	64.900,00	67.820,50	70.872,42
1.7.2.2.33.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo	433.572,48	980.077,21	612.140,00	639.686,30	668.472,18

[Handwritten signatures and initials]

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
a Fundo						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS						
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	49.150,55	23.469,60	778.380,00	813.407,10	850.010,42	888.260,89
Outras Transferências do Estado	46.939,20	23.469,60	80.580,00	84.206,10	87.995,37	91.955,17
Outras Transferências do Estado	2.211,35	0,00	697.800,00	729.201,00	762.015,05	796.305,72
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	292.939,00	306.121,26	319.896,71	334.292,07
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	292.939,00	306.121,26	319.896,71	334.292,07
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.640.594,78	2.881.123,62	4.732.000,00	4.944.940,00	5.167.462,30	5.399.998,10
Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.640.594,78	2.881.123,62	4.732.000,00	4.944.940,00	5.167.462,30	5.399.998,10
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	194.876,95	703.947,16	722.020,00	754.510,90	788.483,90	823.944,76
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	55.443,72	0,00	252.000,00	263.340,00	275.190,30	287.573,86
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	102.000,00	106.590,00	111.386,55	116.398,94
Outras Transferências de Convênios da União	55.443,72	0,00	150.000,00	156.750,00	163.803,75	171.174,92
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	139.433,23	703.947,16	470.020,00	491.170,90	513.273,60	536.370,90
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	250.000,00	71.400,00	74.613,00	77.970,59	81.479,26
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	139.433,23	453.947,16	150.000,00	156.750,00	163.803,75	171.174,92
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	248.620,00	259.807,90	271.499,26	283.716,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.343.529,29	598.409,00	1.333.966,00	1.393.994,47	1.456.724,26	1.522.276,82
MULTAS E JUROS DE MORA	123.257,24	103.969,96	136.790,00	142.945,55	149.378,12	156.100,12
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	14.032,60	18.877,45	56.100,00	58.624,50	61.282,61	64.019,42
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.716,56	12.968,32	30.600,00	31.977,00	33.415,97	34.919,68
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.316,04	5.909,13	25.500,00	26.647,50	27.846,64	29.099,74
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	83.652,48	85.092,51	15.300,00	15.988,50	16.707,99	17.459,84
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	83.652,48	84.872,91	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	219,60	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	25.572,16	0,00	65.390,00	68.332,55	71.407,52	74.620,86
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	25.572,16	0,00	58.250,00	60.871,25	63.610,46	66.472,93
Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	0,00	0,00	2.040,00	2.131,80	2.227,73	2.327,98
Outras Multas	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	60.200,00	62.909,00	65.739,91	68.698,20
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95
Outras Indenizações	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33	5.819,95
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	55.100,00	57.579,50	60.170,58	62.878,25
Outras Restituições	0,00	0,00	55.100,00	57.579,50	60.170,58	62.878,25
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	384.016,49	271.930,45	716.696,00	748.947,32	782.649,95	817.969,20

[Assinatura]

[Assinatura]



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

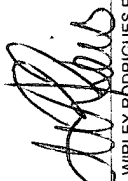
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2015	2016		2018	2019
1.9.3.1.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	384.016,49	271.930,45	665.696,00	695.652,32	726.956,67
1.9.3.1.11.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	384.016,49	270.429,62	624.896,00	653.016,32	682.402,05
1.9.3.1.13.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	1.500,83	40.800,00	42.636,00	44.554,62
1.9.3.2.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.9.3.2.99.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.9.3.2.99.52 Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas	0,00	0,00	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	836.255,56	222.508,59	420.280,00	439.192,60	458.956,28
1.9.9.0.99.00 OUTRAS RECEITAS	836.255,56	222.508,59	420.280,00	439.192,60	458.956,28
1.9.9.0.99.04 Receita da Rádio Difusora Municipal	28.742,17	23.825,95	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.9.9.0.99.05 Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	0,00	0,00	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.9.9.0.99.06 Renda da Praça de Esportes	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33
1.9.9.0.99.98 Correção Monetária	0,00	0,00	5.100,00	5.329,50	5.569,33
1.9.9.0.99.99 Outras Receitas	807.513,39	198.682,64	308.080,00	321.943,60	336.431,06
2.0.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	14.500,00	34.160,83	1.413.870,00	1.828.494,15	1.905.576,32
2.2.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	14.500,00	34.160,83	49.490,00	51.717,05	54.044,32
2.2.1.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	14.500,00	34.160,83	24.490,00	25.592,05	26.743,69
2.2.1.1.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis	14.500,00	34.160,83	24.490,00	25.592,05	26.743,69
2.2.2.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	25.000,00	26.125,00	27.300,63
2.2.2.9.00.00 Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	25.000,00	26.125,00	27.300,63
2.4.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.364.380,00	1.776.777,10	1.851.532,00
2.4.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	400.820,00	418.856,90	437.705,47
2.4.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	243.840,00	254.812,80	266.279,38
2.4.2.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	150.000,00	156.750,00	163.803,75
2.4.2.1.01.01 Transferências de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00	150.000,00	156.750,00	163.803,75
2.4.2.1.99.00 Outras Transferências da União	0,00	0,00	93.840,00	98.062,80	102.475,63
2.4.2.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	155.080,00	162.058,60	169.351,24
2.4.2.2.99.00 Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	155.080,00	162.058,60	169.351,24
2.4.2.3.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	1.900,00	1.985,50	2.074,85
2.4.2.3.37.00 Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	1.900,00	1.985,50	2.074,85
2.4.7.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	963.560,00	1.357.920,20	1.413.826,53
2.4.7.1.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	610.560,00	989.035,20	1.028.341,70
2.4.7.1.01.00 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	84.600,00	88.407,00	92.385,32
2.4.7.1.02.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	227.960,00	589.218,20	610.532,93
2.4.7.1.99.00 Outras Transferências de Convênio da União	0,00	0,00	298.000,00	311.410,00	325.423,45
2.4.7.2.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	353.000,00	368.885,00	385.484,83
2.4.7.2.01.00 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	153.000,00	159.885,00	167.079,83
2.4.7.2.99.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00
9.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	4.291.392,46	4.809.896,90	4.950.060,00	5.172.812,70	5.405.589,28

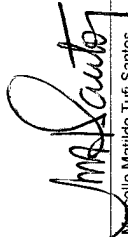
[Assinatura]
M. S. Santos

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
9.7.0.0.00.00						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.291.392,46	4.809.896,90	4.950.060,00	5.172.812,70	5.485.589,28	5.648.840,79
9.7.2.0.00.00						
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.291.392,46	4.809.896,90	4.950.060,00	5.172.812,70	5.485.589,28	5.648.840,79
9.7.2.1.00.00						
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.813.565,07	3.209.510,29	3.418.020,00	3.571.830,90	3.732.563,30	3.900.528,64
9.7.2.1.01.00						
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.805.505,75	3.201.582,73	3.407.820,00	3.561.171,90	3.721.424,54	3.888.888,75
9.7.2.1.01.02						
Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	2.790.335,05	3.186.329,26	3.404.760,00	3.557.974,20	3.718.083,04	3.885.396,78
9.7.2.1.01.05						
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	15.170,70	15.253,47	3.060,00	3.197,70	3.341,60	3.491,97
9.7.2.1.36.00						
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	8.059,32	7.927,56	10.200,00	10.659,00	11.138,66	11.639,89
9.7.2.2.00.00						
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.477.827,39	1.600.386,61	1.532.040,00	1.600.981,80	1.673.025,98	1.748.312,15
9.7.2.2.01.00						
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	1.477.827,39	1.600.386,61	1.532.040,00	1.600.981,80	1.673.025,98	1.748.312,15
9.7.2.2.01.01						
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.213.701,40	1.303.447,80	1.305.600,00	1.364.352,00	1.435.747,84	1.489.906,49
9.7.2.2.01.02						
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	242.032,31	280.765,42	204.000,00	213.180,00	222.773,10	232.797,89
9.7.2.2.01.04						
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	22.093,68	16.173,39	22.440,00	23.448,80	24.505,04	25.607,77
TOTAL GERAL	32.048.091,90	34.499.983,29	44.260.558,00	46.603.283,12	48.695.230,32	50.870.416,22


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora 71618/0-9

Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora / CRC-MG 71.618/0-9



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020
NATUREZA DE DESPESAS							
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES						
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.620.845,93	31.704.741,34	36.526.358,00	38.170.044,12	39.887.696,15	41.682.642,40
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	16.504.356,35	18.595.783,92	19.563.032,24	20.443.368,70	21.363.320,31	22.324.669,69
		139.739,02	95.792,61	152.346,12	159.201,70	166.365,77	173.852,23
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	139.739,02	95.792,61	152.346,12	159.201,70	166.365,77	173.852,23
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.364.617,33	18.499.991,31	19.410.686,12	20.284.167,00	21.196.954,54	22.150.817,46
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	30.732,00	34.320,00	35.000,00	36.575,00	38.220,88	39.940,81
3.1.90.03.00	Pensões	10.244,00	4.165,33	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	98.244,65	561.425,92	2.558.935,00	2.674.087,08	2.794.421,00	2.920.169,94
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.208.995,72	13.195.462,60	12.154.300,00	12.701.243,50	13.272.799,46	13.870.075,44
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.782.675,95	4.164.522,41	4.157.000,00	4.344.065,00	4.539.547,93	4.743.827,58
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	213.045,17	247.492,66	338.651,12	353.890,42	369.815,49	386.457,18
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	15.000,00	15.675,00	16.380,38	17.117,49
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	20.679,84	292.602,39	30.800,00	32.186,00	33.634,37	35.147,92
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.792,58	11.016,49	81.600,00	85.272,00	89.109,24	93.119,16
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	30.792,58	11.016,49	81.600,00	85.272,00	89.109,24	93.119,16
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.085.697,00	13.097.940,93	16.881.725,76	17.641.403,42	18.435.266,60	19.264.853,55
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	348.700,60	421.783,96	513.600,00	536.712,00	560.864,05	586.102,93
3.3.50.41.00	Contribuições	166.520,90	176.441,38	272.600,00	284.867,00	297.686,02	311.081,89
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	182.179,70	245.342,58	241.000,00	251.845,00	263.178,03	275.021,04
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	171.734,04	151.177,11	220.592,88	230.519,56	240.892,94	251.733,12
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	171.734,04	151.177,11	220.592,88	230.519,56	240.892,94	251.733,12
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	171.734,04	151.177,11	220.592,88	230.519,56	240.892,94	251.733,12
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	24.565.262,36	12.524.979,86	16.147.532,88	16.874.171,86	17.633.509,61	18.427.017,50
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	13.000,00	13.585,00	14.196,33	14.835,16
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	108.583,93	136.545,00	344.780,00	360.295,10	376.508,38	393.451,26
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.511.161,50	1.463.819,83	2.859.132,88	2.987.793,86	3.122.244,58	3.262.745,59
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	700,00	1.164,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	1.073.424,22	867.753,81	1.117.500,00	1.167.787,50	1.220.337,94	1.275.253,14
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.500,00	5.747,50	6.006,14	6.276,41
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	259.373,25	232.374,44	332.300,00	347.253,50	362.879,91	379.209,50
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.588.663,49	477.734,71	1.435.000,00	1.499.575,00	1.567.055,88	1.637.573,39
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.751.651,05	8.013.037,48	8.641.180,00	9.030.033,10	9.436.384,59	9.861.021,89
3.3.90.41.00	Contribuições	1.404,00	1.500,00	4.580,00	4.786,10	5.001,47	5.226,54
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	216.514,33	213.955,52	283.960,00	296.738,20	310.091,42	324.045,53
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	285.113,30	302.818,84	270.500,00	282.672,50	295.392,76	308.685,43
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	190.057,03	224.501,02	332.200,00	347.149,00	362.770,71	379.095,39

MADOURA



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020
3.3.90.49.00	Auxílio - Transporte	0,00	0,00	500,00	522,50	546,01	570,58
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	8.897,01	566.045,56	300.000,00	313.500,00	327.607,50	342.349,84
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.723,97	1.582,39	25.900,00	27.065,50	28.283,45	29.556,20
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	12.603.995,28	22.147,26	110.700,00	115.681,50	120.887,17	126.327,09
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	60.800,00	63.536,00	66.395,12	69.382,90
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	60.800,00	63.536,00	66.395,12	69.382,90
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.494.657,41	2.062.538,94	7.534.200,00	7.873.239,00	8.227.534,77	8.597.773,82
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.189.881,41	1.698.933,57	7.134.200,00	7.455.239,00	7.790.724,77	8.141.307,37
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	103.300,68	5.448,45	191.900,00	200.535,50	209.559,60	218.989,78
4.4.70.41.00	Contribuições	0,00	0,00	150.000,00	156.750,00	163.803,75	171.174,92
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	103.300,68	5.448,45	41.900,00	43.785,50	45.755,85	47.814,86
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	103.300,68	5.448,45	41.900,00	43.785,50	45.755,85	47.814,86
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.086.580,73	1.693.485,12	6.942.300,00	7.254.703,50	7.581.165,17	7.922.317,59
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	660.827,91	1.314.438,06	5.757.040,00	6.016.106,80	6.286.831,61	6.569.739,03
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	422.752,82	379.047,06	1.103.860,00	1.153.533,70	1.205.442,72	1.259.687,64
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	3.000,00	0,00	81.400,00	85.063,00	88.890,84	92.890,92
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	304.776,00	363.605,37	400.000,00	418.000,00	436.810,00	456.466,45
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	304.776,00	363.605,37	400.000,00	418.000,00	436.810,00	456.466,45
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	304.776,00	363.605,37	400.000,00	418.000,00	436.810,00	456.466,45
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	560.000,00	580.000,00	590.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	560.000,00	580.000,00	590.000,00
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	200.000,00	560.000,00	580.000,00	590.000,00
TOTAL GERAL		43.115.503,34	33.767.280,28	44.260.558,00	46.603.283,12	48.695.230,92	50.870.416,22


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Marzelle Matilde Tufi Santos
Contadora 71618/0-9
Marzelle Matilde Tufi Santos
Contadora / CRC-MG 71.618/0-9



AMF - TABELA 1 (LRF - G17 - § 1º)

EXERCÍCIO 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	46.603.283,12	44.596.443,18	0,007	48.695.230,92	44.591.681,44	0,007	50.870.416,22	44.577.572,98	0,007
Receita Primária (I)	45.980.160,07	44.000.153,18	0,007	48.044.067,30	43.995.391,41	0,007	50.189.950,28	43.981.282,99	0,007
Despesa Total	46.603.283,12	44.596.443,18	0,007	48.695.230,92	44.591.681,44	0,007	50.870.416,22	44.577.572,98	0,007
Despesa Primária (II)	46.100.011,12	44.114.843,18	0,007	48.169.311,68	44.110.081,44	0,007	50.320.830,61	44.095.972,98	0,007
Resultado Primária (III) = (I - II)	-119.851,05	-114.690,00	0,000	-125.244,38	-114.690,03	0,000	-130.880,33	-114.689,99	0,000
Resultado Nominal	90.936,83	87.020,89	0,000	111.391,23	102.004,29	0,000	132.766,08	116.342,47	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.151.704,73	1.102.109,79	0,000	1.083.515,78	992.207,85	0,000	1.018.395,33	892.416,37	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.712.595,71	-3.552.724,12	-0,001	-3.896.025,80	-3.567.707,52	-0,001	-4.067.709,20	-3.582.045,69	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	644.130.000.000,00	701.280.000.000,00	763.470.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450		Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1410

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito MunicipalMarcelle Matilde Tufi Santos
Contadora 71618/0-9

Contador / CRC-MG 71618/0-9



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2018

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Ativos Adquiridos	26.886.030,44	100,00	25.501.355,10	100,00	33.848.800,39	100,00
TOTAL	26.886.030,44	100,00	25.501.355,10	100,00	33.848.800,39	100,00

Marcelle Matilde Tufi Santos

Contadora 71618/0-9

Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora / CRC-MG.71.618/0-9



Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Marcelle Matilde Tuffi Santos
Contadora 716180-9
Marcelle Matilde Tuffi Santos
Contadora / CRC-MG 716180-8

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	34.160,83	14.500,00	14.500,00
Alienação de Bens Móveis	34.160,83	14.500,00	14.500,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2015 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2014 (i)=((Ic-IIf)
FLOR 000	194.910,83	160.750,00	14.500,00



Marcelle Matilde Tufi Santos

Contadora 71618/0-9

Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora: CRC-MG 71618/0-9



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º - §2º - Inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	41.620.845,93	0,00
2016	31.704.741,34	-23,82
2017	36.526.358,00	15,21
2018	38.170.044,12	4,50
2019	39.887.696,15	4,50
2020	41.682.642,40	4,50

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	16.504.356,35	0,00
2016	18.595.783,92	12,67
2017	19.563.032,24	5,20
2018	20.443.368,70	4,50
2019	21.363.320,31	4,50
2020	22.324.669,69	4,50

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	30.792,58	0,00
2016	11.016,49	-64,22
2017	81.600,00	640,71
2018	85.272,00	4,50
2019	89.109,24	4,50
2020	93.119,16	4,50

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	25.085.697,00	0,00
2016	13.097.940,93	-47,79
2017	16.881.725,76	28,89
2018	17.641.403,42	4,50
2019	18.435.266,60	4,50
2020	19.264.853,55	4,50

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.494.657,41	0,00
2016	2.062.538,94	37,99
2017	7.534.200,00	265,29
2018	7.873.239,00	4,50
2019	8.227.534,77	4,50
2020	8.597.773,82	4,50



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º §2º inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.189.881,41	0,00
2016	1.698.933,57	42,78
2017	7.134.200,00	319,92
2018	7.455.239,00	4,50
2019	7.790.724,77	4,50
2020	8.141.307,37	4,50

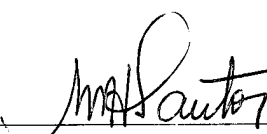
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	304.776,00	0,00
2016	363.605,37	19,30
2017	400.000,00	10,01
2018	418.000,00	4,50
2019	436.810,00	4,50
2020	456.466,45	4,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	200.000,00	0,00
2018	560.000,00	180,00
2019	580.000,00	3,57
2020	590.000,00	1,72


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora 71618/0-9
Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora / CRC-MG 71618/0-9



AMF (LRF - art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO - 2018

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA

Risco : INTENSIDADES E AÇÕES DA NATUREZA

Providência

Recuperação de áreas atingidas

Aluguel Social para Famílias Atingidas e Desabrigadas

Abrigos Temporários e distribuição de alimentação e agasalhos a desabrigados

Outras ações de apoio a desabrigados

Valor	100.000,00
Valor da Providência	75.000,00
	10.000,00
	10.000,00
	5.000,00
Total das Providências	100.000,00

Risco : Relativos a Adm. da Dívida Ativa e Ajuizamento de

Providência

Notificação da dívida

Ajuizamento de ações de cobranças da dívida ativa e tributos

Promoções e incentivos para recebimento de IPTU e outros impostos

Implantação de ações para cobrança do ISS de Bancos e Cartórios

Valor	100.000,00
Valor da Providência	10.000,00
	20.000,00
	20.000,00
	50.000,00
Total das Providências	100.000,00

Risco : Restituição de Tributos a Maior

Providência

A ser considerado no orçamento para 2018 através de rubrica própria

Valor	10.000,00
Valor da Providência	10.000,00
Total das Providências	10.000,00

Risco : Outros Passivos Contingentes

Providência

Demandas judiciais de precatórios trabalhistas

Demandas de sentenças judiciais contra Administração Pública

Demandas Judiciais oriundas de judicialização da Saúde

Valor	350.000,00
Valor da Providência	100.000,00
	50.000,00
	200.000,00
Total das Providências	350.000,00

[Assinatura]

[Assinatura]



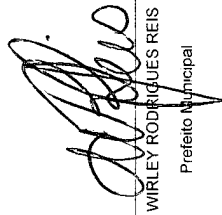
Prefeitura Municipal de Ilhéopolis
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

EXERCÍCIO DE 2018

AMF (LR art 4º § 3º)

EXERCÍCIO - 2018


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora 71618/0-9

Marcelle Matilde Tufi Santos
Contadora / CRC-MG 71618/0-9